

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025-CMI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250815/0001-80**

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Ipueiras-CE.**

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

2.1. A Câmara Municipal de Ipueiras enfrenta atualmente uma situação crítica devido à incompatibilidade de suas instalações, que não atendem às normativas atualizadas de segurança e acessibilidade. A falta de adequação das instalações impacta diretamente nas condições de trabalho dos servidores e na qualidade do atendimento ao público, afetando a eficiência do funcionamento administrativo e legislativo, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Se a demanda de reforma não for atendida, o município enfrentará sérios impactos institucionais e operacionais, como a interrupção parcial ou completa dos serviços legislativos essenciais, prejuízos à continuidade das atividades do órgão e comprometimento do atendimento à população. Além disso, a não realização das obras poderia resultar em descumprimento das metas institucionais e aumentar os riscos associados à segurança física dos usuários e servidores das instalações.

2.3. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização das instalações da Câmara Municipal, de forma a garantir um ambiente de trabalho seguro, acessível e funcional, promovendo a continuidade e a qualidade das atividades legislativas. Esta melhoria visará atender aos objetivos estratégicos da Câmara, como delineado no planejamento estratégico do órgão, alinhando-se aos princípios e objetivos mencionados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Desta forma, a contratação se revela imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando o cumprimento das responsabilidades institucionais da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas e visando a maximização da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

#### **4.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**



4.1.1. Os serviços de engenharia a serem contratados, são considerados não continuados pois o seu encerramento se dará com o término das obras.

#### 4.2 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

4.2.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de **09 (nove) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de **06 (seis) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

#### 4.3. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS

a) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.

c) Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

d) Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.

f) Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

h) A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados.

i) A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

j) A contratada deverá fazer o tratamento e Reutilização da água, quando possível.

k) A contratada observará se os maquinários estão desligados quando os mesmos não estiverem em uso, no intuito de economizar energia elétrica.

#### 4.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

#### 4.5. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS

4.5.1. Os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais a serem empregados na execução do contrato fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

4.5.2. Os requisitos solicitados são imprescindíveis pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto.

#### 4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que não pode ser perfeitamente quantificado e descrito de forma completa e detalha com nível de precisão suficiente (por ter natureza de REFORMA), a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO GLOBAL.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado é resultante de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, realizado pelos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico), através de empresa contratada pela Câmara Municipal, com base em vistoria previa na sede do Poder Legislativo. Isto resultou no orçamento completo da obra/reforma a ser executada, inclusive



com valor final de referência da contratação, utilizando informações coletadas nas bases das tabelas oficiais e composições próprias, que constam informados na memória de cálculo.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços de mesma natureza, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

6.2. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável, planilha orçamentária acompanhada de memorial de cálculo onde são discriminados os valores estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

6.3. Vale ressaltar que a referência das planilhas orçamentárias baseadas nas tabelas da SEINFRA Versão 028.1 e SINAPI/CE 2024/12 suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

6.4. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam: **1)** Contratação de empresa especializada através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para a execução dos serviços; **2)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a execução dos serviços; e **3)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a execução dos serviços.

6.5. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade da Câmara Municipal é a **solução "2"** por atender perfeitamente as atividades precípuas da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda desse Órgão Legislativo, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço Global**.

6.6. A solução nº 1 não é conveniente por conta de a administração não ter encontrado ARP válida compatível com a demanda e que fosse justificadamente mais vantajoso para a administração. A solução nº 3 não é cabível, uma vez que o item pretendido não está caracterizado como bens/serviços comuns, não podendo ser utilizado a modalidade de licitação Pregão.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)**

7.1. A estimativa de preços da contratação está compatível com os quantitativos levantados pelos responsáveis técnicos da elaboração do Projeto Básico, com os preços das tabelas SEINFRA (Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará), SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e das Composições Próprias, contemplando o valor de **R\$ 973.299,66 (novecentos e setenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

8.1. Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Ipueiras-CE**, de acordo com as especificações do projeto básico e anexos. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Câmara Municipal, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme definidos no projeto básico do objeto.

8.2. Os serviços a serem prestados incluem a construção de novos gabinetes para os vereadores, instalação de um elevador para melhoria da acessibilidade e a modernização da infraestrutura elétrica e hidráulica do prédio. Estes elementos foram determinados com base em



levantamentos prévios que apontam a necessidade de atender a critérios de eficiência operacional e segurança das instalações. A execução desta solução deve integrar todas as etapas necessárias, desde o fornecimento de materiais até a instalação dos sistemas necessários, garantindo que as obras sejam realizadas de forma eficiente e com o menor impacto possível nas atividades cotidianas do Legislativo Municipal.

8.3. Portanto, a execução dos serviços se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pelos responsáveis técnicos, já tendo sido aqui demonstrado que se trata da melhor solução para a execução dos serviços.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única contratada.

9.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega da obra.

9.3. Assim, para execução da obra não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. Essa divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

9.4. O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública **o não parcelamento do objeto**.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

10.1. Com a contratação pretendida esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

10.1.1. Redução de custos pela vantajosidade dos menores preços obtidos;

10.1.2. Dar maior celeridade na execução do projeto básico/executivo;

10.1.3. Proporcionar mais acessibilidade nas instalações do Poder Legislativo;

10.1.4. Garantir melhores instalações para os vereadores, servidores e visitantes;

10.1.5. Dar visibilidade institucional ao prédio da Câmara de Vereadores;

10.1.6. Melhorar as condições de trabalho e atendimento ao público, resultando em um aumento significativo de eficiência administrativa e legislativa;

10.1.7. Criação de um ambiente de trabalho mais moderno e funcional, promovendo economia e eliminando retrabalho, o que é de suma importância considerando o planejamento estratégico da Câmara.

10.1.8. Adequação das instalações do Poder Legislativo Municipal às normas de segurança e acessibilidade;

10.1.9. Redução dos custos operacionais e melhora na sustentabilidade das operações, através de instalações mais eficientes em termos energéticos e estruturais;

10.1.10. Garantir a economicidade e o máximo aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições do(s) servidor(es) que fará(ão) parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;
- b) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

12.1. A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma coordenada e planejada, aproveitando sinergias entre diferentes contratos e evitando sobreposições ou lacunas que possam impactar negativamente a execução dos serviços. A identificação e compreensão dessas contratações são fundamentais para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise nos permite verificar a existência de contratações com objetos semelhantes ou complementares, possibilitando a padronização e a economia de escala, além de garantir que as condições necessárias para a implementação da solução proposta estejam adequadamente resolvidas.

12.2. Ao examinar contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à reforma da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, não foram identificadas contratações interdependentes significativas em termos técnicos ou de logística que exigiriam ajustes na presente contratação. As especificações técnicas e os prazos estabelecidos são independentes e autossuficientes, não dependendo de infraestrutura ou serviços prévios que possam ser um pré-requisito para a execução dos serviços de reforma planejados.

12.3. Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da presente contratação. As contratações ligadas à infraestrutura e serviços que poderiam ser relevantes se mostraram adequadamente cobertas ou independentes, conforme observado.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

13.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

## **14. ANÁLISE DE RISCOS**

14.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## **15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

15.1. A análise sobre a participação de consórcios na contratação para os serviços de reforma da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, requer



uma avaliação detalhada considerando a complexidade e a natureza do objeto envolvido. Em geral, a participação de consórcios é admitida, salvo justificativa contrária. Neste caso específico, a alta complexidade técnica e a diversidade de serviços envolvidos, como a construção de gabinetes, instalação de um elevador, e as melhorias nas partes elétrica e hidráulica, exigem múltiplas especialidades que podem tornar a presença de um consórcio adequada para atender de forma eficaz e eficiente as necessidades do projeto.

15.2. Do ponto de vista operacional e administrativo, a formação de consórcios pode aumentar a capacidade técnica e financeira disponível para a execução dos serviços, sustentando o critério de eficiência e economicidade presente no art. 5º da Lei 14.133/2021. Todavia, é essencial considerar que tal opção pode também adicionar complexidade à gestão e fiscalização do contrato, o que precisa ser adequadamente mitigado por meio de compromissos sólidos de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e definição clara de responsabilidades solidárias, evitando assim qualquer desequilíbrio competitivo ou insegurança jurídica que venha a comprometer os resultados pretendidos.

15.3. Na presente contratação, focar em um fornecedor único favorece o monitoramento direto e contínuo, reduzindo a possibilidade de conflitos de responsabilidade e assegurando a integridade e eficiência da execução contratual. Dessa maneira, a **vedação à formação de consórcios** é a **solução mais adequada** para atender aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os arts. 5º, 11, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

( X ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. Portanto, recomenda-se que a contratação seja promovida, conforme planejado, reconhecendo sua importância estratégica e os benefícios que deverão ser alcançados em termos de adequação do espaço físico, melhoria das condições de trabalho e melhoria no atendimento ao público. Essa decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, assegurando-se que todos os parâmetros e recomendações do presente estudo sejam efetivamente integrados durante a fase de execução.

Ipueiras-CE, 15 de agosto de 2025.

---

**Carlos Eduardo Silva Mourão**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

